



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Manual de Estágio Curricular Supervisionado

MÚSICA - LICENCIATURA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Profa. Dra. Bibiana Bragagnolo
Profa. Dra. Helen Luce Campos
Prof. Dr. Leonardo Borne
Profa. Dra. Rita de Cássia Domingues dos Santos
Profa. Dra. Taís Helena Palhares

Cuiabá

Agosto de 2020

SUMÁRIO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.....	3
CAPÍTULO I	
DA CARACTERIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO III	
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR	7
CAPÍTULO IV	
DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO.....	8
CAPÍTULO V	
DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.....	8
CAPÍTULO VI	
DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO	9
CAPÍTULO VII	
DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS	10
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
GUIA PARA RELATÓRIOS FINAIS (REQUISITOS MÍNIMOS).....	12
MODELO DE CONVÊNIO.....	14
SOBRE A COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO	19

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O Curso de Música – Licenciatura, respeitando a Resolução CNE/CP nº 2 de 1º de julho de 2015, será efetivado com a integralização de 3.208 (três mil duzentas e oito) horas de efetivo trabalho acadêmico, com duração de 8 (oito) semestres por meio de 2.208 horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos nos incisos I e II do artigo 12 da referida Resolução, 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo, 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes e 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, na área de formação e atuação na Educação Básica e suas Modalidades, contemplando também as Escolas de Música e os Projetos Sociais, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12 da referida Resolução e do Projeto Pedagógico do Curso de Música – Licenciatura.

CONSIDERANDO que o Curso de Música – Licenciatura deve estabelecer as normas de realização de estágio, observadas a jurisdição da Universidade Federal de Mato Grosso e a lei federal sobre a matéria,
Resolve:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º – O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Art. 2º.

Art. 2º – A realização do estágio dar-se-á a partir do 5º semestre, obedecido o período mínimo de um semestre.

Art. 3º – A prática docente vivenciada na Educação Básica, suas Modalidades, Escolas de Música e Projetos Sociais configurar-se-á no Curso de Música – Licenciatura como estágio orientado totalizando 400 (quatrocentas) horas contempladas em quatro semestres: Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical I (96 horas); Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical II (96 horas); Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical III (96 horas) e Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical IV (112 horas).

Art. 4º – As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica relacionadas à educação musical, desenvolvidas pelo estudante na UFMT, poderão ser equiparadas ao estágio curricular supervisionado quando:

- I – caracterizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem;
- II – o professor responsável pela atividade se comprometer a ser um dos professores orientadores de Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical;
- III – o estudante tiver cursado as disciplinas exigidas como pré-requisito;

IV – a carga horária for igual ou maior do que a exigida pelo Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical a cada semestre.

Parágrafo único. Tais atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica devem ser realizadas no semestre em que o estudante se matricular no Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical.

Art. 5º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e devem ser observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando no Curso de Música – Licenciatura;

II – celebração de termo de compromisso indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

IV – o plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o órgão ou entidade concedente e o Curso de Música – Licenciatura, será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio (TCE) por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante;

V – o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador do Curso de Música – Licenciatura e por supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. É facultado ao Curso de Música – Licenciatura da UFMT celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio por intermédio do coordenador da área de estágio.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – Para se matricular em Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical I o aluno deverá ter cursado os seguintes pré-requisitos: Psicologia e Educação, Fundamentos da Educação Musical II, Didática Aplicada, Educação Musical e Inclusão Social e Percepção Musical IV.

Art. 7º – Os quatro semestres de Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical contemplam diferentes modalidades de operacionalização que poderão ser escolhidas pelo aluno e cursadas em qualquer ordem, porém uma a cada matrícula.

Parágrafo único. A prática docente de maneira alguma poderá ser realizada no mesmo horário de disciplinas em que o estagiário esteja matriculado.

Art. 8º – O Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical que contemplar a Educação Básica deverá acontecer em disciplinas de Arte ou Música na Educação Infantil, ou no Ensino Fundamental, ou no Ensino Médio ou nas seguintes Modalidades de Educação: Educação de Jovens e

Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola, devendo ser realizado em escolas de ensino público.

§ 1º – O Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical que contempla a Educação Básica e suas Modalidades de Educação deverá ser realizado em 2 (dois) semestres consecutivos com as mesmas turmas na mesma instituição, sendo computada a carga horária referente ao semestre em que o discente está matriculado, seguindo o calendário de início e final do ano letivo da Educação Básica.

§ 2º – A prática docente referente ao Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical, no caso de greve das instituições públicas ou de incompatibilidade dos calendários, poderá ser realizada em escola da rede privada.

Art. 9º – O Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical que contempla Escolas de Música e/ou Projetos Sociais deverá priorizar iniciativas de educação pública em associações sem fins lucrativos ou atividades coletivas de caráter comunitário.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas tanto em instituições públicas quanto em privadas, sendo coletivas ou individuais.

Art. 10 – A carga horária total de **400** (quatrocentas) horas do Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical será dividida da seguinte maneira:

§ 1º – Educação Básica e suas Modalidades de Educação: o aluno fará a carga horária referente ao semestre em que estiver matriculado. No primeiro semestre o aluno fará **32** (trinta e duas) horas de planejamento com o professor orientador, **20** (vinte) horas de planejamento individual, **12** (doze) horas de observação em reuniões pedagógicas e aulas durante três semanas e mais **32** (trinta e duas) horas de prática docência durante oito semanas com quatro horas por semana, totalizando um semestre com **96** (noventa e seis) horas. No segundo semestre o aluno fará **32** (trinta e duas) horas de planejamento com o professor orientador, **20** (vinte) horas de planejamento individual e mais **44** (quarenta e quatro) horas de prática docência durante onze semanas com quatro horas por semana, totalizando um semestre com **96** (noventa e seis) horas. Quando o semestre for de **112** (cento e doze) horas, a carga horária será distribuída da seguinte forma: **32** (trinta e duas) horas de planejamento com o professor orientador, **32** (trinta e duas) horas de planejamento individual e mais **48** (quarenta e oito) horas de prática docência durante doze semanas com quatro horas por semana.

§ 2º – Escolas de Música e/ou Projetos Sociais: o aluno fará a carga horária referente ao semestre em que estiver matriculado. Em cada semestre o aluno fará **32** (trinta e duas) horas de planejamento com o professor orientador, **16** (dezesseis) horas de planejamento individual, **8** (oito) horas de observação em reuniões pedagógicas e aulas durante duas semanas com quatro horas por semana e mais **40** (quarenta) horas de prática docência durante dez semanas com quatro horas por semana, totalizando um semestre com **96** (noventa e seis) horas. Quando o semestre for de **112** (cento e doze)

horas, a carga horária será distribuída da seguinte forma: **32** (trinta e duas) horas de planejamento com o professor orientador, **20** (vinte) horas de planejamento individual, **8** (oito) horas de observação em reuniões pedagógicas e aulas durante duas semanas com quatro horas por semana e mais **44** (quarenta e oito) horas de prática docente durante onze semanas com quatro horas por semana.

Parágrafo único. A carga horária do estágio será de no máximo seis horas diárias e trinta semanais, observado o disposto no art. 10, I, da Lei nº 11.788, de 2008, bem como o horário de funcionamento do órgão ou entidade concedente, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 11 – O Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical na Educação Básica e suas Modalidades de Educação funcionarão da seguinte forma:

§ 1º – O primeiro contato com a Administração e Coordenação da instituição se dará por intermédio do professor orientador do estágio. Este deverá colher informações relativas ao desenvolvimento das atividades, tais como o número de alunos e o período de funcionamento e, prioritariamente, para firmar o compromisso entre as partes por meio do Termo de Compromisso de Estágio, bem como subsidiar o seu planejamento.

§ 2º – Após o primeiro contato do professor orientador com a instituição, o aluno estagiário deverá dar início ao processo de observação que antecede a prática docente.

§ 3º – Durante o período de observação, cada aluno deverá refletir e elaborar um Plano de Ensino e três Planos de Aula sequenciais para cada turma objetivando a prática docente que será desenvolvida.

§ 4º – O Plano de Ensino e os três Planos de Aula para cada turma deverão ser discutidos com o orientador e apresentados aos responsáveis pela atividade na instituição na qual será feito o estágio.

§ 5º – A entrega do Plano de Ensino e dos Planos das três primeiras aulas para cada turma será pré-requisito para iniciar a atividade de prática docente.

Art. 12 – O Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical em Escolas de Música e/ou Projetos Sociais funcionarão da seguinte forma:

§ 1º – O professor orientador do estágio e o aluno deverão escolher o tipo de atividade de educação musical que será desenvolvida conforme as características e necessidades dos sujeitos envolvidos colhendo informações necessárias, tais como o número de alunos e o período de funcionamento para subsidiar o seu planejamento.

§ 2º – O professor orientador do estágio deverá fazer os contatos necessários e firmar o compromisso entre as partes por meio do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º – Após o primeiro contato do professor orientador com a instituição, o aluno estagiário deverá dar início ao processo de observação que antecede a prática docente.

§ 4º – Durante o período de observação, cada aluno deverá refletir e elaborar um Plano de Ensino

e três Planos de Aula sequenciais para cada turma objetivando a prática docente que será desenvolvida.

§ 5º – O Plano de Ensino e os três Planos de Aula para cada turma deverão ser discutidos com o orientador e apresentados aos responsáveis pela atividade na instituição na qual será feito o estágio.

§ 6º – A entrega do Plano de Ensino e dos Planos das três primeiras aulas para cada turma será pré-requisito para iniciar a atividade de prática docente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12 – O professor orientador de Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical I, II, III e IV deverá ser docente efetivo com formação e experiência específica em Educação Musical, da área de Música e designado pelo Departamento de Artes.

Art. 13 – Ao professor orientador compete:

- I – estabelecer e manter contato com possíveis campos de Estágio;
- II – mediar a comunicação entre os estabelecimentos onde se dará o estágio, o coordenador da área de estágio e a Coordenação de Ensino de Graduação do Curso de Música – Licenciatura;
- III – motivar a produção acadêmica e científica de relatos da prática docente através da participação no Seminário de Práticas de Ensino de Música;
- IV – manter a Coordenação de Ensino de Graduação ciente das ações desenvolvidas pelo estagiário;
- V – acompanhar o Estágio, cuidando para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme este regulamento;
- VI – acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades de atuação docente;
- VII – avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos por este regulamento;
- VIII – manter contatos periódicos com todos os envolvidos na prática docente realizada pelo estagiário, intervindo sempre que necessário;
- IX – proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano do ensino de música na Educação Básica, nas Modalidade de Educação e em espaços alternativos, tais como Escolas de Música e Projetos Sociais;
- X – cumprir integralmente as normas estabelecidas no regulamento de formação docente do Curso de Música – Licenciatura, bem como em outras normas da UFMT e do Conselho Nacional de Educação que regulam as atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- XI – fazer, no mínimo, três visitas de observação ao trabalho de cada aluno estagiário;
- XII – cada professor orientador deve orientar no máximo 10 (dez) estagiários. A carga

horária atribuída ao professor orientador do Estágio Curricular Supervisionado será de acordo com a Resolução Consepe vigente na UFMT.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 – Ao aluno estagiário compete:

I – cumprir as etapas previstas para a realização do Estágio, a saber:

- a. participação na realização e desenvolvimento das atividades previstas e solicitadas pelo professor orientador;
- b. observação, registro e reflexão sobre o campo de Estágio;
- c. planejamento da atividade e das aulas;
- d. prática docente no ensino de música;
- e. registro da atividade de prática docente;
- f. elaboração do relatório final;
- g. elaboração de um relato de experiência do Estágio, fundamentado cientificamente, para ser apresentado no Seminário de Práticas de Ensino de Música.

II – manter um comportamento compatível com a função de professor, pautando-se pelos princípios da ética profissional;

III – avaliar de modo constante e crítico/reflexivo o seu desempenho na função docente; IV – colaborar para a solução de problemas no campo de Estágio;

V – cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 15 – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o Curso de Música – Licenciatura, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 16 – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 17 – O Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical somente poderá ser realizado quando oferecido por pessoas jurídicas de direito privado e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus

respectivos conselhos de fiscalização profissional, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso;

II – indicar funcionário de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; – no caso de estágio não obrigatório, juntamente com os relatórios exigidos, o órgão ou entidade concedente encaminhará à Coordenação de Estágio o certificado de estágio;

V – os órgãos e entidades poderão celebrar convênio com o Curso de Música – Licenciatura para aceitação de estagiários, no qual constarão as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 18 – As avaliações de aproveitamento de Estágio Curricular Supervisionado em Educação Musical I, II, III e IV serão feitas a partir dos seguintes instrumentos, a critério do professor, desde que claramente explicitados no Plano de Ensino:

I – participação nas atividades propostas pelo professor orientador;

II – avaliação dos planos de ensino, planos de aulas e relatórios entregues e discutidos durante as orientações;

III – avaliação da atuação da prática docente quanto ao domínio do conteúdo musical, da habilidade didático-pedagógica e do cumprimento do planejamento durante as supervisões;

IV – registro escrito das práticas: relatório final e relato de experiência do Estágio fundamentado cientificamente que deverá ser entregue quando solicitado por meio digital.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade do estágio nas Modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola ser realizado no município de Cuiabá, a avaliação da atuação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderá ser realizada por meio de comunicação de vídeo via internet ou gravação de vídeos das aulas.

Art. 19 – Será reprovado o aluno estagiário que:

I – ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) de faltas nas atividades semanais com o professor orientador;

II – não acatar as orientações dadas pelo professor orientador; III – não cumprir a carga horária total da prática docente.

§ 1 – Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

§ 2 – Para fins desse Regulamento será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico, conforme Art. 12, parágrafo 6º da Lei nº 11.788, de 2008.

§ 3 – Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração do Curso de Música – Licenciatura.

Art. 20 – O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I – decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou no Curso de Música – Licenciatura;

II – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

III – por conduta incompatível com a exigida pelo órgão, entidade ou Curso de Música – Licenciatura.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 21 – Os estágios não obrigatórios consistem nas atividades de estágios orientadas e supervisionadas para a complementação da formação acadêmico-profissional, realizadas por livre escolha do(a) aluno(a) na área de educação musical.

Art. 22 – A área do estágio não obrigatório realizado pelo aluno deverá estar em acordo com os objetivos de formação do Curso de Música – Licenciatura da UFMT.

Art. 23 – Será compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 24 – O órgão ou entidade concedente encaminhará à Coordenação de Estágio, juntamente com os relatórios exigidos, o Certificado de Estágio.

Art. 25 – Os estágios não obrigatórios são regidos a partir da política específica da Universidade Federal de Mato Grosso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A carga horária da prática docente de alunos que já atuam como profissionais poderá ter redução em até 50% (cinquenta por cento) desde que haja comprovação documentada de que contempla a área de estágio em que o aluno está matriculado e que esteja atuando simultaneamente ao processo de estágio.

Art. 27 – As despesas para concessão da bolsa-estágio e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

Art. 28 – Os casos extraordinários que impedirem o cumprimento deste Regulamento serão levados e apresentados ao Colegiado do Curso de Música – Licenciatura.

GUIA PARA RELATÓRIOS FINAIS (REQUISITOS MÍNIMOS)

Ao discente matriculado e ao professor orientador é necessária a leitura deste manual, especialmente no que diz respeito à regulamentação do estágio, formas de ação e registro. Esta regulamentação está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música, em vigor desde 2019. Esclarece-se que o estágio curricular supervisionado não se caracteriza como disciplina, por isto ele pode ser iniciado antes do período letivo na UFMT. No entanto, o coordenador da área de estágio e a coordenação devem ser consultados previamente ao início da prática de estágio para poder proceder o encaminhamento de orientação e registro das atividades.

Como forma de guia aos estudantes e aos orientadores, estabelece-se a seguinte estrutura mínima para a elaboração dos relatórios finais. Cada docente orientador também pode acrescentar outras partes que julgue necessário.

Ao final de cada semestre, o orientador deverá encaminhar à secretaria da licenciatura, em formato virtual, os relatórios finais de todos os seus estudantes. A secretaria manterá, em um repositório virtual fechado (por exemplo, em GoogleDrive), todos os registros recebidos. Para posterior consulta (com finalidade de pesquisa acadêmica ou outra razão devidamente justificada), estes relatórios poderão ser consultados mediante solicitação formal à coordenação da licenciatura. Os mecanismos para solicitação e concessão do acesso serão definidos diretamente pela coordenação.

Seção	Elementos
Pré-textuais	Capa
	Contracapa
	Sumário
Textuais	Introdução, contendo: <ul style="list-style-type: none">- Motivação para realizar o estágio na instituição escolhida.- Descrição da instituição (breve histórico, como é a organização da instituição e as aulas de música/instrumento/canto neste contexto, estrutura física e material disponível, as turmas e quantitativo dos alunos atendidos em cada turma).- Descrição da divisão da carga horária do estágio realizado em: planejamento, ação, relatórios, orientações.- Fundamentação teórico-metodológica das ações pedagógicas
	Plano de ensino do período do estágio, contendo: <ul style="list-style-type: none">- Objetivos educacionais estabelecidos para o período do estágio.- Conteúdos e metodologias escolhidos.- Cronograma de aulas com carga horária para as atividades.- Procedimentos de avaliação.
	Planos de aula, contendo: <ul style="list-style-type: none">- Objetivos da aula.- Conteúdos estabelecidos.- Descrição das atividades a serem realizadas.- Recursos a serem utilizados- Forma de avaliação.
	Relatórios de cada aula (colocado após cada plano de aula), contendo: <ul style="list-style-type: none">- Objetivos efetivamente trabalhados.- Conteúdo trabalhados.- Descrição da aula (como ocorreu, participação dos alunos, etc).- Reflexão sobre a prática (o que funcionou, o que não funcionou, o que ficou par outra aula, dificuldades, facilidades, etc).- Feedback para as próximas ações educacionais.

	(Se um mesmo plano foi aplicado em várias turmas, ele deve ser seguido pelo relatório contemplando todas as turmas)
	Outras partes, conforme necessidade do professor orientador
	Reflexões sobre o período de estágio completo, contendo: - O plano de ensino, os planos e aula e as atividades propostos foram cumpridos? - Os seus objetivos foram alcançados? - De que forma esta experiência contribuiu para a sua formação acadêmica? - Alcançou as expectativas iniciais? - Teve alguma aprendizagem para a vida pessoal?
Pós-textuais	Referencias, seguindo normas vigentes da ABNT
	Termo de Compromisso de Estágio
	Folhas de Frequência, contendo a carga horária de cada aula ministrada, assinadas pelo estudante, pelo supervisor/coordenador na instituição e pelo supervisor na universidade
	Outros documentos opcionais (fotos, links para audiovisuais, partituras, canções, etc)

Sobre a avaliação do estágio, sugere-se que os docentes orientadores, em comum acordo com os estudantes, estabeleçam os critérios com base em, pelo menos, três eixos:

- O planejamento das intervenções educacionais, contato prévio com a instituição e participação nas orientações.
- A prática educacional em si (ação) no campo de estágio, com o cumprimento do que foi planejado e a carga horária estabelecida.
- A realização do relatório final (reflexão) com o respectivo portfolio de atividades que julgar necessário.

MODELO DE CONVÊNIO

[No caso de convênios novos, contatar o coordenador de estágios para solicitar o envio deste modelo em papel timbrado]

CONVENIO Nº PROEG/UFMT /201

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT E (Preencher nome da concedente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR. PROCESSO Nº 23108.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUFMT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.004.540/0001-00, aqui designada FUFMT, sendo representada neste ato pelo Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação LISIANE PEREIRA DE JESUS, nos termos da Resolução CD n.º 04, de 25 de março de 2011, portador (a) do R.G. N.º 2029267743/SSP RS, e CPF n.º 726.025.030-53 residente e domiciliado (a) nesta Capital, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCEDENTE** com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (Cidade), inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx firmam o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação da FUFMT, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório junto à CONCEDENTE, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSEPE Nº 117, de 11 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Estágio curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08 e das demais Regulamentações pertinentes ao estágio.

2.2. O estágio dar-se-á em diversas áreas de conhecimento, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área.

§1º. Os acadêmicos (as) estagiários (as) deverão executar atividades relacionadas com os respectivos

curso, segundo Plano de Estágio elaborado pelos supervisores responsáveis de estágio de cada curso, contando com a participação do discente e, sempre que possível, também com a participação de profissional da CONCEDENTE, cuja aprovação caberá ao Colegiado de Curso, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

§2º. Caberá ao Colegiado do Curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do acadêmico (a) com o estágio oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

A CONCEDENTE indicará previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT, bem como a forma de seleção, que sempre será pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio será formalizada após a seleção do estudante com a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a CONCEDENTE e o estagiário (a), com a interveniência obrigatória da FUFMT através do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso vinculado a este convênio deverá mencionar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, assim como as obrigações das partes em relação ao estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições contidas em lei e demais regulamentações concernentes ao estágio, constituem obrigações das partes:

5.1. Da FUFMT, por meio do Colegiado de Curso:

a- Encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar.

b- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d- Aprovar os Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;

e- Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;

f- Comunicar à concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

g- Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias à CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.

h- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.

5.2. Da CONCEDENTE:

a- Publicar e informar à FUFMT/Colegiado de Curso a forma de seleção dos candidatos ao estágio, indicando previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da FUFMT;

b- Proceder à seleção final do (as) estagiários (as), obedecendo a critérios internos de aproveitamento;

c- Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;

d- Firmar com a FUFMT/Colegiado de Curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso, mencionado na

cláusula quarta, e zelar por seu cumprimento.

e- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado-o;

f- Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;

g- Controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à FUFMT/Coordenação do Curso relatório substanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio;

h- Enviar à FUFMT/Colegiado de Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I - A pedido do estagiário (a);

II - Automaticamente:

a) Quando da conclusão do curso de graduação;

b) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a afastar do curso.

III - Caso venha a se ausentar do estágio, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificção, ou por mais de 30 (trinta) dias, ainda que motivadamente;

IV - Comportamento estudantil e social do (a) estagiário (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno da CONCEDENTE;

V - Na hipótese da FUFMT/Colegiado de Curso avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do aluno (a);

VI – Diante do descumprimento pelo estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.

§ 1º. Nas hipóteses das alíneas I, V e VI a CONCEDENTE deve ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens II, IV e a CONCEDENTE comunicará por escrito à FUFMT/Colegiado de Curso num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade do estagiário (a), quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico (a) está vinculado (a), devendo ser observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do (a) aluno (a).

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei nº 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso e por supervisor da CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades periodicamente apresentados pelos estagiários e por menção de

aprovação final, sendo que a forma de supervisão do estágio deverá ocorrer de acordo com a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do que dispõe o artigo 21, da Resolução CONSEPE N° 117/2009, em articulação com a CONCEDENTE.

9.2. A avaliação do desempenho do estagiário (a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

§1°. Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

§2°. A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§2º O recesso deve ser remunerado somente quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação (§ 1º do artigo 13 da Lei 11.788/08)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário (a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Em conformidade com o que determina o artigo 9º, § único, da Lei 11.788/2008, o acadêmico(a) estagiário(a) encontra-se segurado contra acidentes pessoais pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando se tratar do Estágio OBRIGATÓRIO, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o n° da apólice e a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de até XXXXXXXX (XXXX) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A extinção do presente convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE e FUFMT praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas indicadas, todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, assim como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários,

conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CERTIFICADO

A CONCEDENTE compromete-se a expedir declarações, fichas, boletins de frequência, assim como a fornecer a cada estagiário (a), depois de concluído o estágio, o certificado correspondente, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Convênio não implicará em obrigações financeiras entre a CONCEDENTE e a FUFMT.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos no âmbito administrativo, é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, na Comarca de Cuiabá – MT, em consonância com o que prescreve o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem em pleno acordo firmam o presente instrumento em 3 (três) vias em igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Cuiabá-MT, de de

**Pró-Reitoria de Ensino de
Graduação/ UFMT**

**REPRESENTANTE
CONCEDENTE**

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF

SOBRE A COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

São definidas, a seguir, as seguintes características à coordenação de estágio da Licenciatura em Música da UFMT.

Perfil

Ser docente do Departamento de Artes, preferencialmente atuando na área de Educação Musical.

Modo de condução

Decisão do colegiado de curso a partir das indicações recebidas pelos docentes interessados. Por um período de dois (02) anos, com a possibilidade de uma recondução de igual período.

Funções

- a) Participar das reuniões do colegiado do curso de Licenciatura em Música da UFMT.
- b) Guiar o discente, em comum acordo com seu orientador, na definição do seu local de estágio, respeitando as diferentes modalidades estabelecidas no PPC para cada etapa do Estágio Curricular Obrigatório.
- c) Apoiar coordenação, orientadores, supervisores e discentes no processo de implementação do Estágio Curricular Obrigatório, especialmente nas seguintes instâncias:
 - Convênios com as instituições;
 - Termo de compromisso do estagiário;
 - Verificação do local de estágio, em consonância com os procedimentos deliberados pelos órgãos competentes da UFMT.
- d) Dar conhecimento da versão mais atualizada do Manual de Estágio do curso de Licenciatura em Música da UFMT.
- e) Realizar acompanhamento constante dos estagiários e orientadores.
- f) Promover estudos periódicos entre os orientadores de estágio e os docentes que ministram disciplinas da área de Educação Musical.
- g) Coordenar os Seminários de Prática de Ensino – SEPEM, promovendo a partilha das experiências dos estagiários, orientadores e supervisores.

Carga Horária

Serão atribuídas, através de documento oficial, dez (10) horas semanais, distribuídas em: oito (08) horas participando do Colegiado de Curso, e duas (02) horas desempenhando as outras atividades de competência à coordenação de estágio.